



COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50903.001990/2025-64



COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
18/08/2025	1.0	Primeira versão do documento	Jose Raimundo
24/11/2025	1.1	Segunda versão do documento, atendendo ao Despacho 525 da GALC	José Raimundo
28/04/2026	1.2	Terceira versão do documento - atualização de orçamento	José Raimundo

SUMÁRIO

[OBJETO](#)

[JUSTIFICATIVA](#)

[GENERALIDADES](#)

[DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)

[PRAZOS](#)

[CUSTO ESTIMADO](#)

[PROPOSTA DE PREÇOS](#)

[DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS](#)

[QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)

[REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO](#)

[CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE](#)

[ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DO SERVIÇO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO](#)

[FISCALIZAÇÃO](#)

[OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)

[OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
[DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA](#)
[DO PAGAMENTO](#)
[DO REAJUSTE](#)
[REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO](#)
[DA GARANTIA DE EXECUÇÃO](#)
[DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
[DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL](#)

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção nas áreas de mecânica, elétrica e caldeiraria/soldagem, nos equipamentos/instalações do Porto Organizado de Ilhéus, atual e antigo, e demais áreas da CODEBA, com reposição de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Entre outros, podemos considerar como serviços de manutenção para a presente contratação: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, demolir.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha Orçamentária Tampão, anexo SEI nº 10805929.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. As atividades objeto deste caderno de encargos são de importância estratégica nesta Companhia, pois elas devem garantir a disponibilidade dos equipamentos/instalações, com confiabilidade, segurança e total conservação. Entender cada tipo de atividade e aplicar a metodologia mais adequada e corretamente é o fator de otimização desta Cia para melhor sobrevivência de seu patrimônio público.
- 2.2. Os serviços abrangem as diversas áreas da Engenharia, e esses visam garantir o funcionamento, a durabilidade, a integridade e a conservação do patrimônio da CODEBA, bem como a segurança das pessoas, dos bens e das propriedades de terceiros e, finalmente, o bom atendimento às operações de movimentação de carga, dentro dos níveis de qualidade, desempenho e preservação ambiental.
- 2.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços de manutenção, sejam nas áreas de mecânica, elétrica e caldeiraria/soldagem, nos equipamentos/instalações do Porto Organizado de Ilhéus, atual e antigo, e demais áreas da CODEBA.
- 2.4. A correta adoção e solidificação de modalidades de manutenção (preventivas, corretivas e preditivas) objeto deste caderno alinha-se com as estratégias estudadas e implementadas como diferencial de produtividade, visto que a adoção dessas modalidades acrescenta:

- Aumento de confiabilidade, e da vida útil de componentes/instalações, etc;
- Melhora da qualidade, na segurança de processos, nas instalações, e de pessoas;
- Redução dos custos de manutenção corretiva;
- Ganhos expressivos ao meio ambiente.

3. GENERALIDADES

3.1. Com o objetivo de atender as demandas/necessidades dos equipamentos e instalações do Porto Organizado de Ilhéus, consideremos entre os serviços especializados de manutenção o que segue:

3.1.1. Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto (com autorização da fiscalização);

3.1.2. Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado. Corrigir defeito ou falha;

3.1.3. Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto;

3.1.4. Demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer estruturas ou equipamentos;

3.1.5. Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas;

3.1.6. Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;

3.1.7. Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar;

3.1.8. Operar: fazer funcionar equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produto;

3.1.9. Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores;

3.1.10. Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

3.2. Consideremos para o desenvolvimento desses serviços a necessidade da participação e acompanhamento de profissional habilitado (engenheiro) conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Incluem-se também nas atividades desse profissional os serviços de planejamentos, estudos técnicos, pareceres, avaliações, supervisão e gerenciamento.

3.3. Ainda, consideremos como **reposição de materiais** o fornecimento e aplicação de materiais necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.4. A metodologia a ser adotada para execução dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

3.5. A execução de qualquer serviço que possa interferir com a operação do Porto deverá ser previamente programada em comum acordo com a Fiscalização e a Gerência do Porto, porém, a prioridade será sempre da operação portuária, sem que isso possa facultar nenhum ressarcimento financeiro à Contratada.

3.6. Qualquer registro, irregularidade ou falha a ser corrigida será notificada pela Fiscal, cabendo à Contratada providenciar o imediato atendimento dessas observações.

3.7. A Contratada implantará e manterá durante a execução dos serviços sinalização de advertência, caminhos de serviços, etc. E seus custos deverão ser diluídos nos preços.

- 3.8. A Contratada deve atender às exigências ambientais, constantes neste termo de referência.
- 3.9. A Contratada deverá fornecer técnicos especializados, com treinamento comprovado nas NORMAS REGULAMENTADORAS, para atender aos requisitos de Segurança e qualidade do trabalho, de acordo com as normas da contratante.
- 3.10. Obviamente a responsabilidade do contrato caberá a um profissional com formação superior em **engenharia, com experiência na área.**
- 3.11. O regime de trabalho nas unidades portuárias é de 24 horas ininterruptas.
- 3.12. Todo o serviço será de responsabilidade da Contratada, e os custos deverão estar diluídos nos preços unitários de serviços constantes na Planilha de Preços.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. **PRAZOS**

- 5.1. Na execução do serviço a que se refere este TR deverão ser observados, pelas partes, os seguintes prazos:

5.1.1. **Da execução do serviço: 12 meses**, contados da data de autorização da Ordem de Serviço;

5.1.1.1. Os prazos de mobilização e desmobilização estão incluídos no prazo de execução dos serviços

5.1.2. **Da vigência do contrato: 14 meses**, contados da assinatura do Contrato;

5.1.3. **Do recebimento provisório: 15 dias corridos**, a contar da comunicação formal da Contratada da conclusão da obra;

5.1.4. **Do recebimento definitivo: 30 dias corridos** a contar da lavratura do Termo de Entrega Provisório;

5.1.5. **Da certificação da nota fiscal para pagamento: 5 dias úteis** a contar da entrega ao Fiscal;

5.1.6. **Do pagamento: até 30 dias corridos** a contar da certificação do título de crédito pelo Fiscal da obra;

5.1.7. **Da garantia do serviço: 05 anos**, a contar da assinatura do Termo de Entrega Definitivo, nos termos do artigo 618 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

5.1.8. **Da apresentação da Garantia Contratual: até 10 dias corridos** a contar da assinatura do Termo de Contrato; e

5.1.9. **Da entrega da Ordem de Serviço: até 30 dias após** a assinatura do Termo de Contrato.

- 5.2. Se a CODEBA verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos trabalhos não permitirá a execução dos serviços no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da Contratada, poderá exigir da mesma, e está se obriga a atender, o trabalho em horas extras e/ou a

utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique em qualquer alteração dos preços ou qualquer ônus para a CODEBA.

5.3. Poderá a CODEBA, antes da assinatura do Contrato, ou a qualquer tempo, solicitar a apresentação de um cronograma físico-financeiro mais detalhado, ficando estabelecido que este conterá os mesmos prazos parciais e finais e a sequência básica do cronograma anterior integrante da proposta.

6. CUSTO ESTIMADO

6.1. O preço estimado para a execução consta no orçamento do documento PDP 005/2025.

6.2. Na estimativa do custo dos serviços de engenharia a CODEBA adota, como regra, os preços constantes nas tabelas dos sistemas (SICRO ou SINAPI) de referência. Na falta desses adota outros sistemas de preços ou custos públicos ou privados reconhecido pelos governos dos estados e ou municípios, como também no mercado da construção civil. Na ausência destas referências, a Administração busca se balizar mediante consulta no Banco de Preços disponibilizado pelo governo em aquisições similares de outros órgãos públicos. Por fim, quando não encontrados em nenhum desses referenciais a CODEBA busca fazer cotação na praça.

6.3. No orçamento de referência da CODEBA são consideradas taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, atendendo Acórdão do Tribunal de Contas da União n.º 2622/2013.

6.4. A taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI empregada pela CODEBA, não contempla os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

6.5. O orçamento de referência da CODEBA, foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00% respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL;

6.6. As composições das taxas de Encargos Sociais – LS são as mesmas as adotadas pelo SINAPI (com *desoneração*) para mensalista e para horista.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na elaboração da Proposta de Preços, as licitantes interessadas deverão se utilizar do modelo de Proposta de Preços definida no Edital, anexando a essa Carta-Proposta os seguintes documentos:

a) **Planilha de Preços**, tomando por base a Planilha de quantitativos constantes do anexo 17 "Planilha Orçamentária Tampão" (SEI n° 10805929) deste TR;

b) **Cronograma Físico-financeiro**, com base no modelo constante do anexo 18 "Cronograma Físico-Financeiro Tampão" (SEI n° 10805944) deste TR;

c) **Planilha de BDI**, devendo ser utilizado o modelo constante do anexo 22 (SEI n° 10806385) deste TR;

d) **Planilha de Encargos Sociais**, contendo os Encargos para horista e mensalista, com base no modelo constante do anexo 24 (SEI n° 10806409) deste TR;

e) **Planilha de Custos Unitários**, com base no modelo constante do anexo 23 (SEI n° 10806398) deste TR. Todos os itens relativos a SERVIÇOS na Planilha de Custos deverão ter seus custos unitários demonstrados.

7.2. Deverá ainda ser anexada à Carta-Proposta a **cópia da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** que serviu de base para a definição dos pisos salariais utilizados na Proposta e que balizará futuros reajustamentos.

7.3. O trabalhador deverá ser pago conforme valor apresentado em proposta, não podendo ser inferior às convenções coletiva e/ou referências de preço.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 8.1. Poderá ser permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional.
- 8.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico - operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 8.3. O Contratado deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.
- 8.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da Contratante, com parecer técnico da Fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 8.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade do Contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela CODEBA, pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.6. Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as regras constantes no Edital.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para a participação na licitação a ser instaurada em decorrência deste TR, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do domicílio da licitante, tanto da empresa (pessoa Jurídica) quanto do Responsáveis Técnicos;

9.1.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica que:

- a) Tenham sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Estejam acompanhados das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA, do profissional indicado de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviço de características semelhantes às previstas neste Termo de referência;
- c) Que contenham, tanto os Atestados quanto as CATs, **EXPLICITAMENTE**, a experiência pretérita na execução dos serviços abaixo elencados, que foram considerados, **sob os aspectos técnico e/ou financeiro**, como sendo as parcelas de maior relevância técnica/financeira na execução do serviço pretendido neste Termo de Referência, a saber:

Item da planilha	Descrição	UF	Qtd. mínima
2.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS ÁREAS DE MECÂNICA, ELÉTRICA E CALDEIRARIA		
2.1	Serviços de manutenção mecânica industrial	mês	12
2.2	Serviços de manutenção elétrica industrial	mês	12

9.1.3. **Declaração de Disponibilidade:** A proponente deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo SEI nº 10806365 que dispõe de instalações, máquinas e equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação; e

9.1.4. **Atestado de Visita Técnica (Vistoria)**, em conformidade com o modelo

do **Anexo** SEI nº 10806378, fornecido pela CODEBA.

9.1.5. O profissional mencionado na alínea “b” do subitem 9.1.2, acima, **será o responsável técnico da futura Contratada** pela execução, supervisão e desenvolvimento dos serviços, devendo estar residente no canteiro de obras, até a conclusão e aceite final do cumprimento das disposições apresentados neste Termo de Referência.

9.1.6. O profissional responsável pelos serviços elencados nas parcelas de maior relevância técnica, indicado pela Licitante na sua proposta, poderá, excepcionalmente, ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada a necessidade pelo gestor do contrato e desde que aprovada pelo Gerente e Diretor de Infraestrutura da CODEBA.

Do vínculo profissional

9.1.7. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão **pertencer ao quadro permanente da empresa** Licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se, para fins deste Edital como pertencente ao quadro permanente:

9.1.7.1. **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

9.1.7.2. **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.1.7.3. **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

9.1.7.4. **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

9.1.7.5. **Profissional contratado:** contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro.

Declaração de disponibilidade

9.1.8. A declaração de disponibilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) em relação às máquinas e equipamentos: descrição do item, quantidade, características técnicas e se é propriedade da licitante ou de terceiros; e

b) em relação ao pessoal: nome, número do registro na entidade competente (CREA), formação profissional e o tempo de experiência no ramo.

9.1.9. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional quando permitido o consórcio, poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados.

Do Responsável Técnico

9.1.10. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

Da Visita Técnica

9.1.11. A CODEBA recomenda que a visita, seja feita por profissional de nível superior

com conhecimento em **serviços de manutenção, nas áreas de mecânica, elétrica e caldeiraria, em equipamentos/instalações industriais**, para o perfeito conhecimento de todos os detalhes fundamentais da contratação fim de que sejam dimensionados com precisão os recursos necessários para as atividades especificadas no TR.

9.1.12. Esse profissional receberá um Atestado de Visita, nos moldes do **Anexo SEI nº 10806378**, firmado pela CODEBA, comprovando a visita ao local da execução dos serviços.

9.1.12.1. Assim, a finalidade da visita é o perfeito conhecimento de todas as áreas onde serão procedidas as intervenções, a realidade das situações e problemáticas “in situ”, não podendo depois alegar desconhecimento.

9.1.12.2. A visita deverá ser realizada no horário de 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min, devendo ser previamente agendada com a Gerência de Infraestrutura, pelo telefone (71) 3320 1307 ou (71) 3320 1314.

9.1.12.3. O mesmo preposto não poderá representar mais de uma empresa.

9.1.12.4. Ao final da visita será emitido pela Gerência de Infraestrutura um Atestado de Visita Técnica que deverá integrar a documentação de habilitação.

9.1.12.5. A empresa que optar pela NÃO realização da visita técnica deverá apresentar declaração que conhece local e as condições de execução do objeto a ser contratado.

10. REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1. Gestão de meio ambiente e segurança do trabalho

10.1.1. Previamente ao início dos serviços a Contratada deverá agendar integração de meio ambiente e segurança do trabalho com a Área Funcional de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (AMAST), com a participação de todos os trabalhadores que estarão envolvidos no objeto contratado.

10.1.2. A Contratada deverá colaborar com a equipe da Área Funcional de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (AMAST) para o fornecimento de informações e documentos comprobatórios, bem como para participação de atividades do Programa de Educação Ambiental do Trabalhador (PEAT), simulados, reuniões de acompanhamento, entre outros.

10.1.3. Será de responsabilidade direta da Contratada arquivar todas as evidências da regularidade documental dos serviços sob sua responsabilidade para fins de fiscalização pela Contratante ou órgãos fiscalizadores.

10.1.4. A Contratada deverá priorizar equipamentos, ferramentas e métodos de realização dos serviços que minimizem os impactos relacionados às suas atividades.

10.1.5. A Contratada deverá fazer cumprir com os procedimentos contidos nas Normas e Regulamentos da CODEBA, na execução dos seus serviços.

10.1.6. Além de todas as obrigações explicitadas no presente Termo de Referência, a Contratada é responsável pelo fiel cumprimento dos normativos vigentes ou que por ventura entrem em rigor durante o período de execução dos serviços contratados.

10.2. Requisitos de Segurança do Trabalho

10.2.1. Previamente ao início da execução dos serviços contratados e sempre que houver necessidade, deverão ser apresentados à CODEBA, no mínimo, as seguintes documentações:

I - Listagem de todos os empregados dedicados aos serviços, contendo minimamente: nome, cargo, CPF e PIS;

II - Programa de Controle Médico da Saúde Operacional (PCMSO) e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), nos termos da NR-7. Os exames exigidos no ASO devem

estar de acordo com os riscos ocupacionais de cada cargo/função e deve constar aptidão para trabalho em altura e espaço confinado dentro do ASO. Frequência: Anual e sempre que houver atualização;

III - Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), nos termos da NR- 1. Frequência: Anual e sempre que houver alteração nos processos da empresa;

IV - Programa de Treinamento de Segurança a ser elaborada em função dos riscos e agentes ambientais presentes nos ambientes de trabalho dos seus empregados;

V - Os certificados de treinamentos obrigatórios pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, e reapresentados na periodicidade estabelecida pelas NRs;

VI - Treinamento sobre o uso obrigatório, conservação e guarda de equipamentos de proteção individual (EPI), certificado de aprovação dos EPI fornecidos aos seus empregados e apresentação das fichas de entrega de EPI de todos os trabalhadores envolvidos no contrato e manutenção das mesmas arquivadas para fiscalização da contratante;

VII - Análise Preliminar de Risco (APR), a empresa deverá apresentar no prazo de até 72 horas antes do início das atividades não rotineiras;

VIII - Permissão de trabalho (PT), a ser apresentada conforme demanda. A emissão da PT é obrigatória nas atividades envolvendo: Trabalho à quente (corte e solda de qualquer natureza); Trabalho em altura; Trabalho com instalações elétricas de baixa ou alta tensão; Escavações e ou escoramentos; Demolição; Perfuração; Mergulho e Espaço confinado.

IX - A Contratada, por intermédio do Técnico de Segurança dedicado aos serviços, deverá participar de reuniões de acompanhamento das atividades com a Área Funcional de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (AMAST).

10.3. **Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade**

10.3.1. Conhecendo o local onde a obra/serviço será realizado, e as particularidades de execução e as dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra/serviço, a Licitante deverá estabelecer um percentual de 40% para o Adicional de Insalubridade e 30% para o Adicional de Periculosidade, o qual irá incidir no preço unitário de cada serviço, constante da planilha de preços da sua proposta.

10.3.2. Considerando o que prevê o Artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, como sendo: o exercício de trabalho em condições **insalubres**, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela SEPRT, estará assegurada a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.

10.3.3. Considerando o que prevê o Parágrafo 1º do Artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, como sendo: o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

10.3.4. Assim, celebrado o contrato da obra, o percentual estabelecido na proposta passará a vigorar para efeito de medição/pagamento **se a Contratada apresentar o Laudo Pericial**, que certifique que aquele percentual proposto é correto e devido em função da INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE na área da execução da obra/serviço.

10.3.5. Então, antes da elaboração da primeira medição da obra, deverá a Contratada realizar e apresentar à Fiscalização um Laudo Pericial de caracterização e classificação do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, em concordância com as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), sendo esse Laudo emitido por um profissional competente e devidamente registrado no órgão competente.

10.3.6. O Laudo Pericial tem amparo na NR 15, que também especifica o âmbito de

responsabilidade da elaboração do Laudo de Insalubridade:

10.3.7. *"15.4.1.1. – Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitados, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade, quando impraticável sua eliminação ou neutralização".*

10.3.8. A partir da análise do item acima a CODEBA compreende que a elaboração do Laudo de Insalubridade pode ser feita tanto por Engenheiro de Segurança quanto pelo Médico do Trabalho, devidamente habilitados. Portanto, apenas um laudo técnico a ser elaborado por um entre esses dois profissionais será capaz de caracterizar, ou mesmo descaracterizar a insalubridade; ou seja, o pagamento do adicional ou sua dispensa serão fundamentados por meio da elaboração deste laudo.

10.3.9. A Contratada receberá da Contratante o pagamento do percentual correspondente ao grau da insalubridade constante de sua proposta de preços, **que deverá ser de 40%**, se comprovada a caracterização da insalubridade. Se o grau da insalubridade constante do Laudo Pericial de Insalubridade for **inferior** ao estabelecido na proposta da Contratada, esse **valor** será descontado pela Contratante.

10.3.10. **A forma de medição e pagamento para este item Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade** será pela unidade, efetivamente elaborado por profissional habilitado e reconhecido para tal. Está incluso no preço deste item todos os custos necessários já especificados.

10.4. **Gestão de resíduos:**

10.4.1. A Contratada será responsável direta pela gestão de todos os resíduos gerados nas suas atividades, incluindo resíduos da construção civil, administrativos, entre outros.

10.4.2. A gestão dos resíduos contempla o correto acondicionamento, transporte, destinação final ambientalmente adequada e elaboração de documentos regulatórios.

10.4.3. Na gestão dos resíduos deverá ser seguida a seguinte ordem de prioridade, conforme Art. 30 do Decreto n. 10.936/2022: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.

10.4.4. Para realização dos serviços de gestão dos resíduos, deverão ser atendidos os seguintes critérios pela Contratada ou Subcontratada:

10.4.4.1. A empresa transportadora dos resíduos deverá possuir minimamente os seguintes documentos, sendo responsabilidade da Contratada conferir e manter para possível fiscalização da Contratante:

- I - Licença Ambiental válida para a execução do serviço de transporte de resíduos, emitida por órgão ambiental competente, ou documento equivalente;
- II - Alvará de Funcionamento válido;
- III - Comprovante de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), quando o transporte for feito para resíduos perigosos;
- IV - Seguro Ambiental, quando o transporte for feito para resíduos perigosos;
- V - Rotograma (rota de transporte) do Porto ao local de destino final;
- VI - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- VII - Possuir cadastro no Sistema SINIR para preenchimento do Manifesto do Transporte de Resíduo (MTR) digital.

10.4.4.2. A empresa de destinação final dos resíduos deverá possuir minimamente os seguintes documentos, sendo responsabilidade da Contratada conferir e manter para

possível fiscalização da Contratante:

- I - Licença Ambiental válida para a execução do serviço de transporte de resíduos, emitida por órgão ambiental competente, ou documento equivalente;
- II - Alvará de Funcionamento válido;
- III - Comprovante de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- IV - Possuir cadastro no Sistema SINIR para preenchimento do Manifesto do Transporte de Resíduo (MTR) digital.

10.4.4.3. A Contratada deverá arquivar para fins de comprovação de regularidade dos serviços de retirada de resíduos, quando da fiscalização pela Contratante, a seguinte documentação de todas as operações de retirada de resíduos:

- I - Manifesto do Transporte de Resíduo (MTR), nos termos da Portaria n. 280/2020;
- II - Certificado de Destino Final (CDF), comprovando o transporte e o recebimento final do resíduo pela empresa de destino final, nos termos da Portaria n. 280/2020;
- III - Ticket de pesagem do resíduo, de forma a comprovar o volume/peso total do resíduo destinado por viagem.

10.4.5. A Contratada será responsável pelo fiel cumprimento de toda legislação ambiental vigente;

10.4.6. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas da CODEBA, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.5. **Proteção do solo e águas:**

10.5.1. A Contratada deverá atentar à proteção do meio ambiente durante a realização das suas atividades;

10.5.2. Não será autorizada a realização de manutenção, abastecimento ou outra atividade com potencial de contaminação em áreas que não atendam aos normativos vigentes;

10.5.3. A Contratada deverá se responsabilizar por manter os seus equipamentos e ferramentas de trabalho em condições que não ofereçam riscos de vazamentos e contaminação do meio;

10.5.4. A fiscalização, quando da identificação de equipamentos e ferramentas que não ofereçam segurança para realização dos serviços, solicitará a imediata substituição;

10.6. **Atendimento a emergências ambientais:**

10.6.1. A Contratada deverá dispor de procedimento padrão para atendimento a emergências ambientais decorrentes das atividades objeto da presente contratação, de forma a instruir aos funcionários envolvidos nos serviços para as medidas necessárias;

10.6.2. A Contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à contenção, correção, mitigação e remediação decorrente dos incidentes ou acidentes ambientais decorrentes das suas atividades;

10.6.3. A Contratada deverá comunicar a ocorrência a todos os órgãos ambientais necessários e enviar relatório final da ocorrência aos mesmos, nos termos da condicionante 1.5 da [Licença de Operação n. 1.437/2018 do Porto de Ilhéus](#).

10.6.4. Caso a Contratada não realize os procedimentos adequados para proteção do

meio ambiente, em caso de acidentes ambientais, a CODEBA poderá adotar medidas para atendimento e posteriormente realizar a glosa no pagamento da Contratada com o valor de recursos alocados na adoção das medidas necessárias.

11. CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE

11.1. Todos os materiais e equipamentos que apresentem na sua especificação indicação de marca ou fornecedor, sejam em projeto ou nas especificações técnicas, poderão ser substituídos por outros que possuam a mesma equivalência técnica, desde que as alternativas propostas tenham a devida fundamentação técnica e financeira, e sejam previamente analisados pela Fiscalização para a possível aprovação da CODEBA.

11.2. Caso a similaridade apresentada pela Contratada venha a alterar algum parâmetro do projeto proposto, caberá à Contratada elaborar o detalhamento necessário, amparado nas Normas Técnicas e na literatura de engenharia, para que a Fiscalização verifique a possibilidade de aprovação do material sugerido. A Fiscalização poderá exigir a comprovação de similaridade a ser verificado por instituição especializada, neste caso o custo dos serviços de comprovação de similaridade correrá por conta da Contratada.

11.3. Também serão fornecidos pela Contratada todos os equipamentos especificados, detalhados e ou relacionados em projeto e ou nas Especificações Técnicas, necessários a execução dos serviços. Esses fazem parte do custo de cada serviço, devendo ser contemplado na composição de preços, mas, caso essa seja omissa prevalecerá o que estabelece ABNT para os tipos de serviços especificados neste caderno, cabendo a Contratada disponibilizá-lo para execução dos serviços, sem que isso aumente o custo unitário do serviço, nem onere o valor contratado.

12. ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DO SERVIÇO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Para as medições dos serviços os seguintes requisitos deverão ser observados:

12.1.1. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório dos serviços no período conforme especificado no item 5.5 do anexo 13 - Especificações Técnicas;

12.1.2. O relatório que acompanhará a medição do mês, revelará também a situação antes, durante e após os serviços executados e, qualquer situação que conflite com as exigências contratuais.

12.1.3. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamento, constantes do Termo de Referência.

12.1.4. Esse cronograma poderá ser alterado no decorrer dos serviços, caso surja necessidade, devidamente justificada por quem der causa, e desde que aceito pela Fiscalização.

12.1.5. A CODEBA pagará à Contratada, pelos serviços contratados e efetivamente executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme o amparo de lei.

12.1.6. A medição dos serviços se dará em conformidade com o **cronograma físico financeiro e a disponibilidade do equipamento**, e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da CODEBA, que emitirá o atestado de conformidade.

12.1.7. A Contratada deverá apresentar para o atesto da Fiscalização:

- a) Nota fiscal
- b) Controle orçamentário assinado
- c) Folha de informação assinada
- d) O boletim de medição dos serviços
- e) Relatório dos serviços no período conforme especificado no item 5.5 do anexo 01 - Especificações Técnicas.

12.1.8. Essa entrega deverá ser na unidade portuária onde os serviços estão sendo executados, ou conforme definido pela FISCALIZAÇÃO, então, posteriormente os fiscais encaminharão à Gerência de Infraestrutura para as providências subsequentes.

13. **FISCALIZAÇÃO**

13.1. Quaisquer erros omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada nas normas, desenhos e especificações, em qualquer época, deverão ser comunicados, por escrito, à CODEBA, para que sejam corrigidos, de modo a bem definir as intenções do projeto.

13.2. A Fiscalização poderá ordenar à Contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos, devido às circunstâncias climatológicas ou de qualquer outra natureza, cabendo à Contratada os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

13.3. A Contratada conduzirá seu trabalho com as precauções de evitar acidentes a seus empregados e aos empregados da CODEBA, e terceiros, de conformidade com as leis, regulamentos e ordens do Brasil e do Estado da Bahia.

13.4. A CODEBA exercerá ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por meio do seu setor de Fiscalização, diretamente, ou através de firmas consultoras. Recorrendo a CODEBA, por conveniência de serviço, as firmas consultoras para complementar o trabalho do setor da Fiscalização, todo o relacionamento com os fiscais destas dar-se-á através do setor de Fiscalização da CODEBA.

13.5. A Contratada deverá refazer, sem custo algum para a CODEBA e dentro do prazo determinado pelo fiscal, qualquer trabalho inadequado, defeituoso ou que tenha sido realizado contrariando as determinações da Fiscalização ou ainda que venha a provocar danos a propriedades da CODEBA ou de terceiros.

13.6. O ônus decorrente, correrá por conta da Contratada sendo, portanto, pago apenas aquilo que se refere ao projeto inicial.

13.7. A omissão ou recusa por parte da Contratada em refazer o trabalho inadequado ou defeituoso ou reparar os danos causados a propriedades de terceiros, autorizará a CODEBA a realizar tais serviços de reparos com outros empreiteiros, deduzindo aquele valor das cauções em seu poder, independente de outras medidas cabíveis previstas em Contrato.

13.8. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Caberá à CODEBA:

14.1.1. expedir a ordem de serviço;

14.1.2. aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços apresentados pela CONTRATADA;

14.1.3. permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências da CODEBA;

14.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.1.5. atestar as faturas referentes aos serviços prestados;

14.1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

14.1.7. exercer a fiscalização dos serviços;

14.1.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas,

consideradas de natureza grave;

14.1.9. designar empregado do quadro efetivo da casa, com qualificação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.10. rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o quanto contratado e as especificações constantes do caderno de encargos/projeto básico e disposições do edital;

14.1.11. solicitar que sejam refeitos os serviços recusados de acordo com as especificações técnicas contratadas, previstas no caderno de encargos, nas normas técnicas e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;

14.1.12. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A futura Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, no edital da licitação e no Termo de Referência/Caderno de Encargos, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

15.1.1. manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação;

15.1.2. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEBA, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

15.1.3. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

15.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

15.1.5. responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

15.1.6. reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CODEBA ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

15.1.7. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

15.1.8. pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CODEBA, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

15.1.9. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

15.1.10. obedecer as instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEBA para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

15.1.11. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEBA, por acusação da espécie;

15.1.12. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CODEBA, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

- 15.1.13. responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- 15.1.14. responder pelos danos causados diretamente a CODEBA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODEBA;
- 15.1.15. manter os seus técnicos e empregados sujeitos às normas procedimentais da CODEBA, porém sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- 15.1.16. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus técnicos decorrentes da execução do contrato;
- 15.1.17. responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de serviços, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como pela observância das normas técnicas indicadas no caderno de encargos e especificações técnicas;
- 15.1.18. executar os serviços constantes do objeto em conformidade com este contrato, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e com as orientações da CODEBA;
- 15.1.19. manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação CODEBA.
- 15.1.20. providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO da CODEBA e aos profissionais.
- 15.1.21. reparar e substituir, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou qualquer anormalidade de funcionamento durante o período de garantia.
- 15.1.22. comunicar à FISCALIZAÇÃO da CODEBA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 15.1.23. apresentar comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a CODEBA, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 15.1.24. apresentar comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 15.1.25. apresentar GFIP específica, em que conste como tomador a CODEBA, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 15.1.26. apresentar guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 15.1.27. apresentar CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 15.1.28. apresentar exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 15.1.29. findo o Contrato, as benfeitorias realizadas pela CONTRATADA nas instalações (sala de apoio, oficina, sanitários e/ou pátio) disponibilizadas pela Fiscalização, serão devolvidas à CODEBA, sem ônus adicionais para esta Companhia.
- 15.1.30. as instalações que a CODEBA julgar inapropriadas deverão ser removidas pela CONTRATADA quando o período contratual for concluído.
- 15.1.31. a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu canteiro de obras, para fins de

autorização de entrada e saída desses materiais, quando necessário.

15.1.32. ficará a cargo da CONTRATADA providenciar o abastecimento de água, eletricidade, ar comprimido e outras utilidades necessárias à execução dos serviços/obra objeto do Contrato, não previstas como obrigação da CODEBA.

15.1.33. a CONTRATADA poderá, também, requerer os fornecimentos, mencionados na alínea anterior, à CODEBA, sendo responsável pelo ressarcimento dos consumos mensalmente, com base no valor efetivamente medido pela Fiscalização e Coordenação do Porto. O valor do consumo será acrescido 30% referente à taxa de administração/impostos.

15.1.34. a CONTRATADA deverá proceder à retirada dos canteiros de serviços, arcando com as respectivas despesas, de suas máquinas, equipamentos e instalações, após o término do serviço/obra ou a rescisão do Contrato.

15.1.35. a CODEBA concederá um prazo de 30 (trinta) dias para retirada das referidas máquinas, equipamentos e instalações, findo o qual a CODEBA fica com o direito de promover tal retirada como puder ou lhe convier, ficando a CONTRATADA, responsável pelo pagamento das respectivas despesas sem qualquer responsabilidade por perdas, danos, furtos ou extravio.

15.1.36. a CONTRATADA deverá manter no escritório de obra (canteiro) uma sala de fácil acesso à Fiscalização, devidamente equipada com microcomputador com acesso à internet, impressora/copiadora, aparelho telefônico/fax, móveis e climatização.

15.1.37. responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços.

15.1.38. o livro de ocorrência de obra/serviços (diário de obra) e o plano de trabalho aprovado pela Fiscalização deverão permanecer no canteiro de obra.

15.1.39. as instalações de canteiro deverão ter boa aparência, e possuir padrões sanitários segundo a NR-18, Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – Nº. 3.214/78.

15.2. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

15.2.1. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CODEBA;

15.2.2. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.2.3. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CODEBA, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CODEBA.

15.2.4. Entregar as documentações exigidas pelo AMAST;

15.2.5. Cumprir as legislações trabalhistas vigentes;

15.2.6. Cumprir as Normas de Segurança e Saúde do Trabalho vigentes;

15.2.7. Cumprir esta e as demais normas da Companhia;

15.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

15.3.1. a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CODEBA para execução do contrato decorrente desta Licitação;

15.3.2. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CODEBA;

15.3.3. executar atividades envolvendo eletricidade, trabalho em altura, espaço confinado, equipamentos de elevação e transporte manual sem a comprovada habilitação e capacitação dos trabalhadores que irão executá-la.

15.3.4. Que seus trabalhadores adentre as instalações portuárias:

- a) Sem o crachá de identificação;
- b) Sem o fardamento adequado;
- c) Sem a utilização de EPI adequado;
- d) Portando armas de fogo;
- e) Em estado de embriaguez;
- f) Ingerindo ou portando bebidas alcoólicas;
- g) Fumando;
- h) Portando ou utilizando substâncias entorpecentes.

15.4. O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

16. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do serviço prestado, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, através de ordem bancária, para crédito em banco e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do material, conforme o caso, e observará o quanto estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

17.3. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

17.4. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.5. O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação:

- I - regularidade fiscal, perante a Fazenda Federal;
- II - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- III - regularidade com o FGTS;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

17.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada pela área financeira da

CODEBA consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEBA.

I - Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

17.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX= percentual da taxa anual= 6%

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)** da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sobre todos os itens de **materiais, equipamentos e serviços especializados**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

19.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, conforme art. 54 da IN/MPOG nº05/17.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base desses instrumentos.

19.2.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do **custo de mão-de-obra** da contratação pretendida;

19.2.2. As repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

19.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva (SINTEPAV)** que fundamenta a repactuação.

19.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

19.6. A repactuação será realizada por apostilamento.

19.7. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

19.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando da repactuação envolver revisão de custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

19.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

20.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.2.2. seguro-garantia;

20.2.3. fiança bancária.

20.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

20.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão licitante ou contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no neste instrumento de licitação, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública enquanto perdurar a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Procedimentos para aplicação de penalidades:

21.2. Será aplicada a sanção de advertência nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, desde que fiquem caracterizadas a insignificância dos efeitos do descumprimento e a boa-fé, e, ainda, nas seguintes situações:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- b) Concomitantemente com as outras penalidades previstas no presente instrumento.

21.3. Será aplicada multa nas seguintes situações:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto ou descumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais;
- b) De até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- c) De 1% (um por cento) por quaisquer outras infrações cometidas pela empresa.

21.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) A Contratada executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;
- b) A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão de serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- c) A Contratada não executar as quantidades dos serviços estabelecidas no Caderno de Encargos e determinadas pela CODEBA e sua Fiscalização, definidas na planilha de quantidades/preços contratuais;
- d) Houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

21.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CODEBA.

21.6. Além das multas previstas no item 20.3, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

21.7. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1 - Relação entre grau de penalidade e valor correspondente da multa

Grau	Correspondência
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2 - Relação de Infrações

Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	02
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérdua de serviço ou de substituição de peças nos equipamentos; por ocorrência.	02

5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agente; por ocorrência.	03
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Utilizar as dependências da CODEBA para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	06
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

21.8. Quando a Contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

Tabela 3 - Penalidades por descumprimento de prazos

Grau	Multa (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	Tipo de atraso
1	0,15%	Brando e eventual
2	0,40%	Mediano e eventual
3	0,70%	Mediano e intermitente
4	0,90%	Grave e eventual
5	1,10%	Grave e intermitente
6	1,50%	grave e constante

21.9. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

21.10. A (s) multa (s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

21.11. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o Contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do (s) atraso (s).

21.12. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por

cento) na execução do serviço do mês;

b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução do serviço do mês;

c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços do mês.

21.13. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes:

c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

21.14. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até medição em questão.

21.15. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

21.16. No primeiro mês em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

21.17. Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes aos do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

21.18. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

21.19. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.

21.20. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto.

21.21. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

21.22. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CODEBA, de que trata a Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, poderá ser aplicada à Contratada, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto.

21.23. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, entre outros casos, quando a Contratada:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Contrato;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CODEBA, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/2016, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CODEBA após a assinatura do Contrato;

e) Apresentar à CODEBA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) Incurrer em inexecução total do objeto.

21.24. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CODEBA e o de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com de multa.

21.25. Fica a CODEBA autorizada a descontar o valor da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada.

21.26. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21.27. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.28. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à CODEBA, este será encaminhado para cobrança judicial, arcando a Contratada com as custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor cobrado atualizado.

21.29. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

21.30. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CODEBA, na Gerência Financeira da CODEBA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação.

21.31. Decorrido esse prazo, as multas devidas e/ou prejuízos serão deduzidos da garantia, ou ainda, inexistindo lastro garantidor, cobrados judicialmente.

21.32. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

21.33. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

21.34. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CODEBA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.35. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CODEBA, observado o princípio da proporcionalidade.

21.36. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.37. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

22.1. Sendo cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, segue o **Anexo Matriz de Risco (SEI nº 10805968)**.

Aprovo o presente Termo de Referência, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em **serviços de manutenção nas áreas de mecânica, elétrica e caldeiraria/soldagem, nos equipamentos e instalações do Porto Organizado de Ilhéus, atual e antigo, e demais áreas da CODEBA, com reposição de materiais.**

Salvador, Bahia, 28 de abril de 2026.

José Raimundo Moura da Costa

Gerente de Infraestrutura

1.



Documento assinado eletronicamente por **José Raimundo Moura da Costa, Gerente de Infraestrutura**, em 29/04/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10805703** e o código CRC **A3CFB181**.



Referência: Processo nº 50903.001990/2025-64



SEI nº 10805703

Av. França, nº 1551 - Bairro Comércio
Salvador/BA, CEP 40010-000
Telefone: 7133201148 - www.codeba.com.br